

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA BOLSAS	N ° 002/2008
---	--	---------------------

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/07/2008	REVISÃO: 01	ÓRGÃO(S) OPERACIONAL (IS): Gerência de Recursos Humanos Gerência de Projetos Vinculados e Não Vinculados	PÁGINA: 1 / 2
--	------------------------------	---	--------------------------------

Objetivo: Consolidar os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas no âmbito da Fundação COPPETEC

Público Alvo: Coordenadores de Programas, Projetos e unidades operacionais da Fundação COPPETEC

1 - Definições Iniciais

1.1 São consideradas como bolsas os recursos destinados aos alunos de nível médio, graduação e pós-graduação, assim como aos pesquisadores que realizam atividades de pós-doutorado, no âmbito dos programas ou projetos sob a gestão da Fundação COPPETEC, cujas atividades tenham correlação com a atividade acadêmica.

2 – Modalidades de Bolsa

2.1 Bolsa de Estágio – concedida a título de treinamento técnico e consolidação da formação profissional de alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior ou Cursos de Ensino Médio;

2.2 Bolsa de Iniciação Científica – concedida a título de estímulo ao aprimoramento acadêmico e à execução de projetos de pesquisas científica e tecnológica, exclusivamente aos alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação;

2.3 Bolsa Auxílio – concedida a título de atendimento ao estudante de graduação que, face às condições sócio-econômicas de sua família, possui comprovada dificuldade para garantir sua permanência nos cursos da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

2.4 Bolsa de Mestrado e Doutorado – concedida a título de estímulo ao aprimoramento acadêmico e à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, exclusivamente aos alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação;

2.5 Bolsa de Pós-Doutorado – concedida a título de estímulo à inserção de doutores, devidamente certificados pela unidade acadêmica correspondente, em projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas científica e tecnológica, executados na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nesta modalidade, quando aplicável, as bolsas serão devidamente tributáveis, de acordo com a legislação em vigor;

2.6 Outras modalidades reguladas por Convênio.

Legislação Pertinente: Lei nº 8.958/94, Decreto nº 5205/04, Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497/82, Estatuto e Regimento da COPPETEC, Resolução do Consuni/UFRJ nº 02/2006, Resolução do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, Convênio entre a UFRJ e a COPPETEC e Resolução CEG/UFRJ 01/2008.



	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA BOLSAS	N ° 002/2008
---	--	---------------------

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/07/2008	REVISÃO: 01	ÓRGÃO(S) OPERACIONAL (IS): Gerência de Recursos Humanos Gerência de Projetos Vinculados e Não Vinculados	PÁGINA: 2 / 2
---	-----------------------	--	-------------------------

3 – Critérios e condições para concessão de bolsas

3.1 Para recebimento da bolsa, o interessado deverá celebrar com a Fundação o correspondente Termo de Compromisso, no qual será definido o valor, a forma de pagamento, a duração, as atividades a serem executadas, o programa ou projeto e o orientador;

3.2 O bolsista deverá comprovar a sua vinculação acadêmica e/ou ao projeto de desenvolvimento científico e tecnológico, com a devida aprovação da respectiva unidade acadêmica;

3.3 A bolsa pode ser concedida à brasileiros e à estrangeiros, desde que em situação regular no país, única e exclusivamente para estudos e incentivo ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos;

3.4 Cada bolsa deve ser atribuída a um único beneficiário, sendo vedado o seu compartilhamento sob qualquer pretexto;

3.5 Um mesmo beneficiário não poderá receber mais de uma bolsa da Fundação;

3.6 O pagamento de bolsas é mensal;

3.7 Os valores das bolsas concedidas pela Fundação deverão obedecer às faixas previstas em tabela emitida anualmente;

3.8 As bolsas poderão ser concedidas respeitado o período mínimo de:

- 06 (seis) meses para as bolsas de Estágio e de Auxílio
- 03 (três) meses para as demais bolsas;

3.9 A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às disposições desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da Fundação pelo período de cinco anos.

4 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

A Direção


 Segen Farid Estalen
 Diretor Executivo
 Fundação COPPETEC


 Fernando Peregrino
 Superintendente
 Fundação COPPETEC

